



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Espaço Educacional Arte Moderna		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto o Espaço Educacional Arte Moderna, CNPJ nº 07.661.767/0001-00, INEP nº 23269057, localizado na Rua Escrivão de Azevedo, nº 1028, Bairro Cidade dos Funcionários, nesta capital.		
<b>RELATORA:</b> Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU Nº 0116910/2016</b>	<b>PARECER Nº 0184/2016</b>	<b>APROVADO EM: 26.01.2016</b>

### I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício subscrito por Anna Rachel Celestino Pereira, secretária do Espaço Educacional Arte Moderna, mediante ofício nº 01/2016, comunica ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, o encerramento das atividades da instituição de ensino no ano de 2013, fazendo anexar o comprovante da entrega do acervo escolar à Secretaria de Educação do Estado do Ceará-SEDUC.

A instituição de ensino supracitada, pertencente à rede privada de ensino, está localizada na Rua Escrivão de Azevedo, nº 1028, Bairro Cidade dos Funcionários, nesta capital, com INEP nº 23269057 e CNPJ nº 07.661.767/0001-00.

O ofício da entrega do acervo escolar está assinado por servidora da Secretaria de Educação do Estado-SEDUC, CODEA/SEDUC confirmando o recebimento, com data de 08.01.2016. Trata-se, portanto, de extinção espontânea.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 451/2014, Artigo 15, quando faz referência ao recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino que encerrou suas atividades.

### III – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, voto no sentido de que seja declarado extinto o Espaço Educacional Arte Moderna, CNPJ nº 07.661.767/0001-00, INEP nº 23269057, localizado na Rua Escrivão de Azevedo, nº 1028, Bairro Cidade dos Funcionários, nesta capital, informando ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), sobre este parecer, afim de que sejam adotadas as providências cabíveis ao caso.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0184/2016

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

**MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO**  
Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE